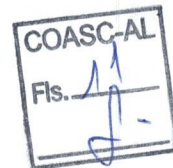




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



PARECER DE VISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 09/2024

Altera a Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, a Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, e a Lei nº 2.665, de 18 de dezembro de 2012 e adota outras providências.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR DE VISTA: Deputado Professor Júnior Geo

I - RELATÓRIO

Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, anexa a Medida Provisória nº 09/2024, que "Altera a Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, a Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, e a Lei nº 2.665, de 18 de dezembro de 2012, e adota outras providências".

Aduz o autor que trata-se de propositura dedicada a promover adequações normativas com vistas a garantir a conformidade da legislação que rege as forças militares do Estado do Tocantins.

Nesse sentido, a medida dispõe sobre questões afetas às licenças facultadas aos militares, nos termos do art. 90 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, objetivando sanar lacunas legislativas que têm sido utilizadas como fundamento de demandas judiciais contra o Estado

Afirma, ainda, que a iniciativa também traz conformações legislativas no que tange as hipóteses de promoção, agregação e transferência *ex officio* do militar para a reserva remunerada, além de dispor sobre o auxílio de que trata a alínea "v" do inciso III do caput do art. 68 do Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

No dia 23 de abril os autos foram distribuídos na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, ficando sob a relatoria da Deputada Claudia Lelis.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



Nesta Comissão, foi apresentado parecer pela aprovação da matéria em comento. (fls. 08/09). Ato contínuo, após a leitura do Parecer, o Parlamentar que a este subscreve pediu vista e emite o presente parecer.

É a breve síntese do procedimento, passo à análise.

II- ANÁLISE

Sob o ponto de vista legal e constitucional, não vislumbro óbice à aprovação da propositura, uma vez que não há vícios de iniciativa, bem como inconstitucionalidade material de qualquer natureza.

Ainda, não se verifica reparos a fazer quanto a técnica legislativa, de modo que se conclui pelo acerto da Relatora ao proferir parecer pela Aprovação do Projeto de Lei em comento.

III- DO VOTO

Ante ao exposto, considerando que a Propositura se encontra em harmonia com as diretrizes constitucionais e legais vigentes, **ACOMPANHO** o Parecer da Relatora Dep. Claudia Lelis pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 09/2024**.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2024.

PROFESSOR
JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2024.05.03 10:39:19 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Claudia Lelis referente ao(a) M.P. / 09 / 2024.

OBS: Aprovou o Parecer de Vistas do Dep. Professor Júnior Geo

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Sala das Comissões, 07 de maio de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. GIPÃO(+)	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. CLAUDIA LELIS(+)	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. CLEITON CARDOSO(+)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR(+)
Dep. NILTON FRANCO(+)	Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(+)	Dep. GUTIERRES TORQUATO()

MEMBROS SUPLENTE